

ADEQUAÇÃO REDACIONAL DO RELATOR

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2017, oriundo da Medida Provisória nº 765 de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na forma do art. 48 do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2017:

“Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

.....

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso I do caput deste artigo, se a cessão for para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou da entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou pela entidade de origem.

.....

§ 8º O disposto no caput deste artigo e nos parágrafos 1º e 2º aplica-se também para o exercício de cargo de direção ou de gerência em serviço social autônomo instituído pela União que exerce atividades de cooperação com a administração pública federal.”
(NR)

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

SF/17580.07501-97